



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.262, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a redação do Art. 5º, da Lei nº 3.248, de 26 de outubro de 2020, que altera os Arts. 5º e 7º da Lei nº 2.525, de 18 de dezembro de 2009, que regulamenta o funcionamento da Casa Lar Hélia Leite dos Santos Gonçalves, rede de proteção social especial do município de Vassouras.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – O Art. 5º da Lei nº 3.248, de 26 de outubro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Cabe ao Município de Vassouras manter a sede do abrigo, oferecendo instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, podendo se tratar de imóvel próprio ou alugado com capacidade total máxima de 10 (dez) crianças e/ou adolescentes, incluindo dentre estas vagas um total de até 02 (dois) bebês, assim compreendidas as crianças de 0 a 03 anos de idade.

Parágrafo único – a sede do abrigo possui, no mínimo, dormitórios e banheiros separados por sexo, além de 01 (um) berçário, sala de estar, sala de jantar, cozinha, área de serviço, sala de serviço e área de lazer.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vassouras, 30 de dezembro de 2020.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 239/2020 de autoria do Poder Executivo.